



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4471/2024

Referência: 452413/2021 - Auto: 23288016/2021

Interessado: COPBESSA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Copbessa Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4472/2024

Referência: 488605/2022 - Auto: 23295666/2022

Interessado: ARGEMIRA DAS GRACAS DA SILVA PAES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Argemira Das Gracas Da Silva Paes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4473/2024

Referência: 489811/2022 - Auto: 23295861/2022

Interessado: RAFAEL RODRIGUES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Rodrigues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4474/2024

Referência: 490973/2022 - Auto: 23296180/2022

Interessado: UNIFORTE SERVICE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Uniforte Service Consultoria E Representações Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4475/2024

Referência: 496602/2022 - Auto: 23297351/2022

Interessado: MANOEL FILHO SARAIVA BEZERRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Manoel Filho Saraiva Bezerra, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4476/2024

Referência: 499362/2022 - Auto: 23297820/2022

Interessado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE
MT/PA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperativa De Credito, Poupanca E Investimento Do Sudoeste Mt/pa - Sicredi Sudoeste Mt/pa , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4477/2024

Referência: 500571/2022 - Auto: 23298130/2022

Interessado: DIONICE MENDES DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dionice Mendes Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4478/2024

Referência: 505545/2022 - Auto: 23299201/2022

Interessado: L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L L Solucoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4479/2024

Referência: 509168/2023 - Auto: 23299755/2023

Interessado: T. FERREIRA DA ROCHA EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T. Ferreira Da Rocha Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4480/2024

Referência: 518136/2023 - Auto: 23301999/2023

Interessado: DANIEL RAFAEL DIAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daniel Rafael Dias, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4481/2024

Referência: 521473/2023 - Auto: 23302835/2023

Interessado: D T CUNHA BATISTA EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D T Cunha Batista Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4482/2024

Referência: 522690/2023 - Auto: 23303228/2023

Interessado: FELIPPE & MENDES CORRETORA DE IMOVEIS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Felipe & Mendes Corretora De Imoveis Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4483/2024

Referência: 531223/2023 - Auto: 23305311/2023

Interessado: YRIE CONSTRUTORA ESTRUTURA E PINTURA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Yrie Construtora Estrutura E Pintura Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4484/2024

Referência: 535473/2023 - Auto: 23306382/2023

Interessado: ROSA DESIGN - PROJETOS E DECORACOES EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rosa Design - Projetos E Decoracoes Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4485/2024

Referência: 535816/2023 - Auto: 23306445/2023

Interessado: JOSE ARIMATEA DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Arimatea Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4486/2024

Referência: 542019/2023 - Auto: 23307706/2023

Interessado: A C DA SILVA SOARES COMERCIO E SERVICOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A C Da Silva Soares Comercio E Servicos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/03/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4487/2024

Referência: 552859/2024 - Auto: 23310165/2024

Interessado: ARMANDO VIDAL RIBEIRO JUNIOR

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Armando Vidal Ribeiro Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/05/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4488/2024

Referência: 409198/2020 - Auto: 23277249/2020

Interessado: HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Engenharia Sanitária E Ambiental Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23277249 / 2020 em 30/07/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 14/10/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 11/11/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 1.407,80 (um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que o contrato e aditivos foram registrados posteriormente ao recebimento do auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23277249 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será no valor de R\$ 234,63, pois se regularizou pós fiscalização.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4489/2024

Referência: 409200/2020 - Auto: 23277250/2020

Interessado: HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Engenharia Sanitária E Ambiental Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23277250 / 2020 em 30/07/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 14/10/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 11/11/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 1.407,80 (um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que o contrato e aditivos foram registrados posteriormente ao recebimento do auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23277250 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 234,63 pela regularização pós fiscalização.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4490/2024

Referência: 485297/2022 - Auto: 23294978/2022

Interessado: BEM ESTAR CLINICA E DIAGNOSTICOS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bem Estar Clinica E Diagnosticos Ltda, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23294978 / 2022 em 22/06/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 22/06/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 26/07/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando a defesa da empresa, que comprova que o contratante dos serviços não é sua empresa e sim o locatário, devendo a autuação recair nesse último e não na empresa. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23294978 / 2022. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4491/2024

Referência: 409328/2020 - Auto: 23277286/2020

Interessado: HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Engenharia Sanitária E Ambiental Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23277286 / 2020 em 31/07/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 14/10/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 11/11/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 1.407,80 (um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que o contrato e aditivos foram registrados posteriormente ao recebimento do auto de infração considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23277286 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 234,63 pela regularização pos fiscalização. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4492/2024

Referência: 496471/2022 - Auto: 23297316/2022

Interessado: ANITA MIRANDA MACHADO

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anita Miranda Machado, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23297316 / 2022 em 06/10/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/10/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/11/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que foi localizado a ART um dia após o Recebimento do Auto de infração. Seguindo parecer juridico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pleo arquivamento do Auto de Infração nº 23297316 / 2022, pelos motivos acima expostos.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4493/2024

Referência: 499350/2022 - Auto: 23297816/2022

Interessado: NACIONAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TECNICOS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nacional Construções & Serviços Tecnicos Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23297816 / 2022 em 31/10/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 31/10/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 25/11/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra posterior ao recebimento do Auto de infração. Registro da ART : 16/12/2022 Recebimento do auto: 25/11/2023 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23297816 / 2022, pelo motivos acima expostos.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4494/2024

Referência: 506220/2023 - Auto: 23299315/2023

Interessado: MANOEL JOSEMAR DOS ANJOS PICANCO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Manoel Josemar Dos Anjos Picanco, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299315 / 2023 em 03/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 03/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 28/04/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23299315 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4495/2024

Referência: 508288/2023 - Auto: 23299645/2023

Interessado: LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Locan - Locação De Máquinas E Veículos Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299645 / 2023 em 19/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 19/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 19/05/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que a atividade contratada é de locação, não sendo este serviço técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23299645 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4496/2024

Referência: 522334/2023 - Auto: 23303080/2023

Interessado: D & N ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D & N Engenharia Ltda., FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303080 / 2023 em 03/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 03/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 05/07/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23303080 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor será de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4497/2024

Referência: 522344/2023 - Auto: 23303087/2023

Interessado: CONSORCIO MATERNO INFANTIL DE ALTAMIRA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Materno Infantil De Altamira, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303087 / 2023 em 03/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 03/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 06/07/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra posterior o recebimento do Auto de infração. Registro da ART : 07/07/2023 Recebimento do auto: 06/07/2023 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23303087 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 255,34, pela regularização do auto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4498/2024

Referência: 524104/2023 - Auto: 23303533/2023

Interessado: CONSTRUTORA CONSTRUMARC LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Construmarc Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303533 / 2023 em 16/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 16/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 26/07/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que não foi localizado o registro da ART de execução da obra anterior o recebimento do Auto de infração considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23303533 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da será de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4499/2024

Referência: 526334/2023 - Auto: 23304092/2023

Interessado: CONSTRUTORA MILAO LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Milao Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` OBSERVAÇÃO: Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra anterior ao recebimento do Auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23304472 / 2023, pelos motivos acima expostos.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4500/2024

Referência: 527831/2023 - Auto: 23304472/2023

Interessado: DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ditron Engenharia E Incorporações Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23304472 / 2023 em 13/06/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 13/06/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 04/09/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que não foi localizado o registro da ART de execução da obra anterior o recebimento do Auto de infração considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela à manutenção do Auto de Infração nº 23304472 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4501/2024

Referência: 538681/2023 - Auto: 23306988/2023

Interessado: FEMAC GEOSOLO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Femac Geosolo Engenharia Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23306988 / 2023 em 12/09/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 12/09/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 30/11/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que não foi localizado o registro da ART de execução da obra/serv anterior o recebimento do Auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23306988 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4502/2024

Referência: 540321/2023 - Auto: 23307316/2023

Interessado: MARLON DAVID ALMEIDA DA SILVA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon David Almeida Da Silva, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307316 / 2023 em 26/09/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/09/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 17/04/2024; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra na mesma data do recebimento do Auto de infração. Registro da ART : 17/04/2024 Recebimento do auto: 17/04/2024 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23307316 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4503/2024

Referência: 540924/2023 - Auto: 23307469/2023

Interessado: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Projeção Engenharia Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307469 / 2023 em 02/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 02/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 16/02/2024; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra posterior o recebimento do Auto de infração considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23307469 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4504/2024

Referência: 541156/2023 - Auto: 23307527/2023

Interessado: A F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A F Serviços De Construção Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307527 / 2023 em 03/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 03/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 08/02/2024; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 7.660,24 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra posterior o recebimento do Auto de infração. Registro da ART : 22/02/2024 Recebimento do auto: 08/02/2024 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23307527 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor será de R\$ 1.276,71, pela regularização dos autos.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4505/2024

Referência: 541725/2023 - Auto: 23307647/2023

Interessado: W. R. M. SAGA CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W. R. M. Saga Construções Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307647 / 2023 em 09/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 09/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 09/02/2024; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra posterior o recebimento do Auto de infração. Registro da ART : 09/02/2024 Recebimento do auto: 19/12/2023 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23307647 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor será de R\$ 255,34.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4506/2024

Referência: 542071/2023 - Auto: 23307717/2023

Interessado: ANTONIO GENILSON LISBOA DA SILVA 00115468242

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Genilson Lisboa Da Silva 00115468242, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307717 / 2023 em 11/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 16/02/2024; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que não há comprovação do registro da empresa no CREA-PA antes da autuação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23307717 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 2.553,41.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4507/2024

Referência: 544106/2023 - Auto: 23308201/2023

Interessado: DAWCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dawca Construcoes E Servicos Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23308201 / 2023 em 31/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 31/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 13/12/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra anterior o recebimento do Auto de infração. Registro da ART : 30/06/2023 Recebimento do auto: 13/12/2023 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23308201 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4508/2024

Referência: 549315/2023 - Auto: 23309349/2023

Interessado: PATRICIA GONCALVES FELIX

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Patricia Goncalves Felix, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23309349 / 2023 em 19/12/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/12/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 24/04/2024; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que a obra foi registrada pela profissional, anterior ao recebimento do auto de infração. (registro da ART Nº PA20241070867 em 09/02/2024 e recebimento do Auto em 24/04/2024) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23309349 / 2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4509/2024

Referência: 567456/2024

Interessado: EDIMAR ANSELMINI

EMENTA: Indeferir O presente processo trata da solicitação de Anotação de Curso de Pós graduação em Geoprocessamento para concessão de certidão para fins de registro/credenciamento no Incra para georreferenciamento de imóveis rurais, junto a este Regional, ao profissional GEÓGRAFO EDIMAR ANSELMINI.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Edimar Anselmini, Considerando o disposto na Decisão Normativa 116/2021 do Confea: Considerando a Resolução 1073/2016 do CONFEA. "considerando o Art. 3º que diz "São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos sérios de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea": I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo indeferimento do pleito, visto que foi apresentado os conteúdos dos Cursos de Pós graduação EM GEOPROCESSAMENTO e de Graduação em GEOGRAFIA e em análise verificamos o não atendimento ao disposto na Decisão normativa 116/2021 do CONFEA, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, no que tange o item V- AJUSTAMENTO. Informamos que há possibilidade de reanálise do processo caso o interessado apresente de forma complementar. Histórico que contemple o assunto referente a Ajustamentos.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4510/2024

Referência: 571868/2024

Interessado: RENAN AUGUSTO TRINDADE DA SILVA

EMENTA: Indefere Trata o processo de solicitação de revisão das atribuições e inclusão das atividades de Georreferenciamento, Certificação e outras demandas relacionadas ao tema feito pelo profissional ENGENHEIRO FLORESTAL RENAN AUGUSTO TRINDADE DA SILVA. Considerando que a profissional concluiu o o Curso de Pós-Graduação lato sensu em MBA em Geotecnologias, (Área de conhecimento Engenharia, produção e construção), com carga horária total de 432 horas/aula, no IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de revisão de atribuição Renan Augusto Trindade Da Silva, Considerando que foi apresentado o Histórico Escolar do curso, contemplando a Matriz Curricular e Carga Horária das disciplinas ministradas no referido curso: Sensoriamento Remoto - Análise e Classificação de Imagens de Satélite 36h Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e Geoprocessamento para Análise Ambiental 36h Noções de Geodésia - Geométrica, Física e Espacial 36h Desenvolvimento Integral do Potencial Humano 36h Georreferenciamento de Imóveis Rurais - INCRA - Lei 10.267/01 36h Utilização de Tecnologias BIM (Building Information Modeling) 36h Fotogrametria e Laser Scanning - Aérea e Terrestre 36h Topográfica - Utilização de Novos Equipamentos 36h VANT's - Veículo Aéreo Não Tripulado - Utilização Prática na Fotogrametria 36h Bancos de Dados Espaciais - Leitura e Gravação e Utilização de Serviços Geoespaciais - Servidores de Mapas 36h Utilização de GNSS - Sistemas Globais de Navegação por Satélite 36h Noções da INDE - Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (Importância dos Metadados 36h Considerando o disposto na DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 do CONFEA, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências. Considerando que NÃO foram atendidas TODAS as determinações contidas na Decisão Normativa nº 116/2021 conforme consta em seu Art. 3º que considera habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal, constituídos por disciplinas, ou estando incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo INDEFERIMENTO do pleito do profissional, podendo, no entanto, ser incluído em seu cadastro no Sistema Confea/Crea, a anotação deste Curso de Pós-Graduação lato sensu em MBA em Geotecnologias, (Área de conhecimento Engenharia, produção e construção), conforme prescrito na Resolução nº 1.073, de 19 de Abril de 2016.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4511/2024

Referência: 573105/2024

Interessado: JACKELINE DE OLIVEIRA FERREIRA

EMENTA: Defere O presente processo trata da solicitação de Certidão de georreferenciamento de imóveis rurais, junto a este Regional, a profissional Tecnóloga em Geoprocessamento JACKELINE DE OLIVEIRA FERREIRA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de certidão diversa Jackeline De Oliveira Ferreira, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Considerando o disposto na Decisão Normativa 116/2021 do Confea: Considerando a Resolução 1073/2016 do CONFEA. "considerando o Art. 3º que diz "São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos sérios de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea": I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento do pleito, visto que foi apresentado os conteúdos do Curso de Graduação em TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO e em análise verificamos o atendimento ao disposto na Decisão normativa 116/2021 do CONFEA, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4512/2024

Referência: 520343/2023 - Auto: 23302511/2023

Interessado: CROP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Crop Engenharia, Comércio E Representações Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23302511 / 2023 em 18/04/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 18/04/2023; CONSIDERANDO que em 30/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo apenas informado que não existe nenhum serviço sendo executado para HC Pneus; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 10/05/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23302511 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4513/2024

Referência: 530873/2023 - Auto: 23305244/2023

Interessado: CESAR EDUARDO MEDEIROS CANELAS FILHO

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cesar Eduardo Medeiros Canelas Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23305244 / 2023 em 06/07/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/07/2023; CONSIDERANDO que em 11/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado aos autos a ART Nº PA20231017481 registrada 19/10/203, portanto, após a lavratura do auto de infração; CONSIDERANDO o PARECER Jurídico nº 871-PROJ -2024 de 24/05/2024 onde sugere a cobrança do Auto , em razão do registro de ART ter sido após a lavratura do mesmo, sendo a multa devida, com amparo na Legislação; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 27/05/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23305244 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa de 50% do valor máximo à época da autuação, considerando o registro da ART, no valor de de R\$ 383,01 (trezentos e oitenta e três reais e um centavo). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4514/2024

Referência: 476417/2022 - Auto: 200184026/2022

Interessado: WALDIRA DE FATIMA MONTEIRO NEVES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Waldira De Fatima Monteiro Neves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 200184026 / 2022 em 25/03/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 30/09/2022; CONSIDERANDO que em 11/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 09/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 200184026 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) . É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4515/2024

Referência: 484838/2022 - Auto: 23294822/2022

Interessado: CONSTRUTORA BARROS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Barros Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23294822 / 2022 em 17/06/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 05/12/2022; CONSIDERANDO que em 13/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 10/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23294822 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4516/2024

Referência: 485781/2022 - Auto: 23295133/2022

Interessado: CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA CORREA, FRANCO VENTTURA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Bruno De Oliveira Correa, franco Venttura, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23295133 / 2022 em 27/06/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/09/2022; CONSIDERANDO que em 10/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 08/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23295133 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4517/2024

Referência: 490223/2022 - Auto: 23295954/2022

Interessado: ANDERSON AECIO DE SOUSA VASCONCELOS

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anderson Aecio De Sousa Vasconcelos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23295954 / 2022 em 12/08/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 12/08/2022; CONSIDERANDO que em 02/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado a RRT do CAU nº SI11519031100CT001 com Data de Registro: 30/12/2021, ou seja, antes da emissão do auto de infração; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 17/07/2024 que é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23295954 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23295954 / 2022. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4518/2024

Referência: 495278/2022 - Auto: 23297020/2022

Interessado: PAULO VICTOR PRAZERES SACRAMENTO

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Victor Prazeres Sacramento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº nº 23297020 / 2022 em 27/09/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/09/2022; CONSIDERANDO que em 11/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado a ART OBRA / SERVIÇO Nº PA20220826653 registrada no dia 28/09/2022, ou seja, após a emissão do auto de infração; CONSIDERANDO o PARECER do Jurídico nº 974/2024 de 11/06/2024 que sugere a cobrança de multa , com desconto de 50%, tendo vista que a ART foi registrada um dia após o Auto de infração . CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 11/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23297020 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa de 50% do valor máximo à época da autuação, considerando o registro da ART, no valor de R\$ 351,95 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4519/2024

Referência: 499128/2022 - Auto: 23297776/2022

Interessado: M D I ENGENHARIA & COMERCIO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M D I Engenharia & Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23297776 / 2022 em 28/10/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/10/2022; CONSIDERANDO que em 24/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 08/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23297776 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4520/2024

Referência: 505635/2022 - Auto: 23299213/2022

Interessado: L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L L Solucoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299213 / 2022 em 27/12/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/12/2022; CONSIDERANDO que em 27/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 09/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23299213 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4521/2024

Referência: 510237/2023 - Auto: 23299927/2023

Interessado: M D I ENGENHARIA & COMERCIO LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M D I Engenharia & Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299927 / 2023 em 02/02/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 02/02/2023; CONSIDERANDO que em 26/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo apresentado ART OBRA / SERVIÇO Nº PA20230946677 registrada em 02/06/2023, ou seja, após a emissão do auto de infração; CONSIDERANDO o PARECER Jurídico nº 1169/2024 do dia 10/07/2024 sugere a cobrança de multa, uma vez que a ART foi registrada posterior aos Autos. Portanto, a multa é devida; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 10/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23299927 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa de 50% do valor máximo à época da autuação, considerando o registro da ART, no valor de de R\$ 383,01 (trezentos e oitenta e três reais e um centavo). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4522/2024

Referência: 513351/2023 - Auto: 23300628/2023

Interessado: NORTE AMBIENTAL SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte Ambiental Servicos De Topografia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23300628 / 2023 em 27/02/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/02/2023; CONSIDERANDO que em 01/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 10/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23300628 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos) . É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4523/2024

Referência: 521947/2023 - Auto: 23302960/2023

Interessado: LADILSON DE LIMA RODRIGUES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ladilson De Lima Rodrigues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; A CONSIDERANDO que a fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23302960 / 2023 em 28/04/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 20/07/2023; CONSIDERANDO que em 15/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 10/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23302960 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4524/2024

Referência: 524436/2023 - Auto: 23303631/2023

Interessado: LARYSSA VERISSIMO GOMES SALES

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laryssa Verissimo Gomes Sales, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303631 / 2023 em 18/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 18/05/2023; CONSIDERANDO que em 09/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado as RRTs do CAU nº SI13037321I00CT001, Data de Registro: 29/04/2023, Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico; e a RRT nº SI13037335I00CT001, Data de Registro: 29/04/2023, Atividade: 2.1.1 - Execução de obra, ou seja, antes da emissão do auto de infração; CONSIDERANDO o PARECER do Jurídico nº 972/2024 de 10/06/2024 que sugere o arquivamento do Auto de Infração, uma vez que, a obra se encontra registrada em no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e no processo também se encontra um a ART registra neste Conselho da referida obra; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação pensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23303631 / 2023, pelos motivos acima expostos. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4525/2024

Referência: 525257/2023 - Auto: 23303828/2023

Interessado: CESAR EDUARDO MEDEIROS CANELAS FILHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cesar Eduardo Medeiros Canelas Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303828 / 2023 em 24/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 24/05/2023; CONSIDERANDO que em 31/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo relatado que : "não compete a instalação da placa de obra, uma vez que se trata de uma obra pública, que terá processo licitatório, e ainda que a referida obra não está em execução"; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 11/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23303828 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4526/2024

Referência: 526205/2023 - Auto: 23304067/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Prainha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23304067 / 2023 em 31/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 31/05/2023; CONSIDERANDO que em 30/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 12/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23304067 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4527/2024

Referência: 531231/2023 - Auto: 23305312/2023

Interessado: ENGEL- EFICIENCIA ENERGETICA E SERVICOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engel- Eficiencia Energetica E Servicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23305312 / 2023 em 10/07/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 24/01/2024; CONSIDERANDO que em 03/05/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 09/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23305312 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 789,97 (setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4528/2024

Referência: 539876/2023 - Auto: 23307225/2023

Interessado: NELITON COSTA AMADOR II

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Neliton Costa Amador li, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307225 / 2023 em 21/09/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 21/09/2023; CONSIDERANDO que em 08/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 11/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23307225 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4529/2024

Referência: 540541/2023 - Auto: 23307371/2023

Interessado: MICHEL PIRA PEDROSA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Michel Pira Pedrosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307371 / 2023 em 27/09/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/09/2023; CONSIDERANDO que em 22/03/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 11/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23307371 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4530/2024

Referência: 541308/2023 - Auto: 23307558/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM/ SEMAP.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem/ Semap., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307558 / 2023 em 04/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 04/10/2023; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, mas não apresentou registro da ART de cargo/função técnica; CONSIDERANDO o PARECER do Jurídico nº 1077/2024 de 21/06/2024 onde sugere a cobrança de multa , uma vez que a ART solicitada não foi registrada até o presente momento. Portanto, a multa é devida; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 11/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23307558 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4531/2024

Referência: 549317/2023 - Auto: 23309350/2023

Interessado: JOÃO LUIZ FELIX FILHO

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Luiz Felix Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23309350 / 2023 em 19/12/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/12/2023; CONSIDERANDO que em 24/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado aos autos a ART CARGO-FUNÇÃO Nº PA20241058874 registrada em 17/01/2024 e ART OBRA / SERVIÇO Nº PA20241093369 registrada em 20/03/2024, portanto, após a lavratura do auto de infração; CONSIDERANDO o PARECER Jurídico nº 1.131/2024 de 04/07/2024 onde sugere o prosseguimento do auto de infração e possível cobrança de multa, tendo em vista que o profissional registrou a ART após o auto de infração, uma vez que "A ART deverá ser registrada antes do início da obra ou prestação de serviço, de acordo com os dados do contrato escrito ou verbal firmado entre as partes (art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea)"; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa de 50% do valor máximo à época da autuação, considerando o registro da ART, no valor de R\$ 383,01 (trezentos e oitenta e três reais e um centavo). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4532/2024

Referência: 549725/2023 - Auto: 23309445/2023

Interessado: PREMINT PRE-MOLDADOS INTELIGENTES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Premint Pre-moldados Inteligentes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23309445 / 2023 em 22/12/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 22/12/2023; CONSIDERANDO que em 26/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 12/06/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23309445 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4533/2024

Referência: 563522/2024 - Auto: 23312952/2024

Interessado: JOSE DOS REMEDIOS SEPEDA PEREIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Dos Remedios Sepeda Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23312952 / 2024 em 09/04/2024; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/04/2024; CONSIDERANDO que em 29/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 11/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23312952 / 2024; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 789,97 (setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4534/2024

Referência: 479024/2022 - Auto: 23293446/2022

Interessado: TONIOLO BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV.P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Toniolo Busnello S/a - Tuneis, Terraplenagens E Pavimentacoes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23293446 / 2022 em 19/04/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 22/04/2022; CONSIDERANDO que o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado a ARTs de OBRA / SERVIÇO registradas após a emissão do auto de infração e da data de recebimento da AR; CONSIDERANDO o PARECER do Jurídico nº 947/2024 de 05/06/2024 que sugere a cobrança de multa, uma vez que a ART foi registrada posterior aos Autos. Portanto, a multa é devida. . CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 15/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23293446 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa de 50% do valor máximo à época da autuação, considerando o registro das ARTa, no valor de R\$ 351,95 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4535/2024

Referência: 499086/2022 - Auto: 23297768/2022

Interessado: V.F.GOMES CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal V.f.gomes Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23297768 / 2022 em 28/10/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/10/2022; CONSIDERANDO que em 12/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado a ART COMPLEMENTAR OBRA / SERVIÇO Nº Nº PA20220863581 registrada no dia 12/12/2022, ou seja, após a emissão do auto de infração; CONSIDERANDO o PARECER do Jurídico nº 1123/2024 de 02/07/2024 que sugere a cobrança de multa , uma vez que a ART solicitada foi registrada posterior aos Autos. Portanto, a multa é devida. . CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa de 50% do valor máximo à época da autuação, considerando o registro da ART, no valor de de R\$ 351,95 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4536/2024

Referência: 572957/2024

Interessado: MANOEL DOS SANTOS GONCALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de registro de art fora de época Manoel Dos Santos Goncalves, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. CONSIDERANDO que foram atendidas pelo solicitante as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente - empenho/atestado; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. CONSIDERANDO a avaliação da Seção de Apoio ao Colegiado desta Câmara que dispõe ser favorável ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo DEFERIMENTO do pleito, devendo ser ressaltado que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "anexo" da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 e o procedimento deverá atender as instruções ainda válidas da DN 085/2011 do CONFEA. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4537/2024

Referência: 526615/2023

Interessado: SAMIRA ALVES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de revisão de atribuição Samira Alves Da Silva, Considerando a resolução nº 447 de 22/09/2000 do CONFEA (D.O.U. 13 OUT 2000) abaixo transcrita: Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à: administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos Considerando o Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando a ABNT NBR 10004 que define resíduos sólidos como "Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível." Fica nítido no ementário/conteúdo programático da disciplina apresentada (RESÍDUOS SÓLIDOS E PERIGOSOS - carga horária total de 60h) que os itens relacionados ao Contrato de Coleta e Destinação Final de Resíduos Hospitalares, estão inclusos quando considerados a definição de resíduos sólidos conforme ABNT NBR 10004 em NBR 10004, em destaque aos itens 4, 5, 6 e 7. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Pelo deferimento da solicitação em face a revisão de atribuição profissional feito pela Eng. Amb. SAMIRA ALVES DA SILVA, entendo que de acordo com as normas brasileiras a terminologia do termo resíduos sólidos.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente ao relato de Tatiana Barbosa Da Costa os senhores Conselheiros: (4) - Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Tatiana Barbosa Da Costa, Votaram favoravelmente ao relato de Elizene Sarmento os senhores Conselheiros: (6) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4538/2024

Referência: 526616/2023

Interessado: SAMIRA ALVES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de revisão de atribuição Samira Alves Da Silva, Considerando o artigo 7º da Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016. Considerando o Art. 7º "A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida Considerando o § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pela parecer da solicitação do profissional SAMIRA ALVES DA SILVA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente ao relato de Tatiana Barbosa Da Costa os senhores Conselheiros: (4) - Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Tatiana Barbosa Da Costa, Votaram favoravelmente ao relato de Elizene Sarmento os senhores Conselheiros: (6) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Votaram favoravelmente ao relato de Tatiana Barbosa Da Costa os senhores Conselheiros: (3) - Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Tatiana Barbosa Da Costa, Votaram favoravelmente ao relato de Elizene Sarmento os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4539/2024

Referência: 404921/2020 - Auto: 23276362/2020

Interessado: JOSE AILTON BUENO

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC. ILEGAL - P. JURID. S/ REGISTRO E S/ PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Ailton Bueno, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 10/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.173,17 à R\$2.346,33, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$2.346,33) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4540/2024

Referência: 425368/2020 - Auto: 23281385/2020

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 09/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$234,63 à R\$703,90, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$703,90) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4541/2024

Referência: 487900/2022 - Auto: 200184094/2022

Interessado: Pedro Andrei Belo Marques

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pedro Andrei Belo Marques, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/02/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração emepígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 09/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.173,17 à R\$ 2.346,33, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$ 2.346,33) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4542/2024

Referência: 489149/2022 - Auto: 23295747/2022

Interessado: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DE PARAGOMINAS

EMENTA: Arquia A penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sindicato Dos Profissionais Do Magisterio De Paragominas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 09/09/2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Analista da Procuradoria Jurídica, datado de 19/06/2024, e no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 16/07/2024, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Nº 12205780, registrado em 27/07/2022, junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU-PA), registrado anteriormente à lavratura do Auto de Infração, em 03/08/2022. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4543/2024

Referência: 490660/2022 - Auto: 23296080/2022

Interessado: TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Topocart Topografia Engenharia E Aerolevantamentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 16/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$234,63 à R\$703,90, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$703,90) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4544/2024

Referência: 492935/2022 - Auto: 23296584/2022

Interessado: IGOR DIAS PAIXAO

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igor Dias Paixao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 10/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.173,17 à R\$ 2.346,33, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$ 2.346,33) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4545/2024

Referência: 495380/2022 - Auto: 23297051/2022

Interessado: JEFFERSON MARINHO FERREIRA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jefferson Marinho Ferreira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 12/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$234,63 à R\$703,90, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (703,90) em função da não manifestação do profissional autuado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4546/2024

Referência: 496401/2022 - Auto: 23297298/2022

Interessado: PARANA SILOS EMPREITEIRA MAO DE OBRA LTDA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parana Silos Empreiteira Mao De Obra Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 09/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$234,63 à R\$703,90, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$703,90) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4547/2024

Referência: 496608/2022 - Auto: 23297355/2022

Interessado: DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA

EMENTA: Arquia A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ditron Engenharia E Incorporações Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 14/11/2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Analista da Procuradoria Jurídica, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a apresentação da ART Obra/Serviço Nº PA2022077700, registrada em 15/06/2022, registrada anteriormente à lavratura do Auto de Infração, em 07/10/2022. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4548/2024

Referência: 496627/2022 - Auto: 23297363/2022

Interessado: DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA

EMENTA: Arquia A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ditron Engenharia E Incorporações Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 14/11/2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Analista da Procuradoria Jurídica, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a apresentação da ART Obra/Serviço Nº PA20220777663, registrada em 15/06/2022, registrada anteriormente à lavratura do Auto de Infração, em 07/10/2022. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4549/2024

Referência: 497015/2022 - Auto: 23297457/2022

Interessado: L C FLORENCIO DA SILVA & CIA LTDA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L C Florencio Da Silva & Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 09/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.173,17 à R\$2.346,33, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$2.346,33) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4550/2024

Referência: 498127/2022 - Auto: 200393051/2022

Interessado: MARIA ARIACY LOPES MARTINS

EMENTA: Mantém com redução da multa A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Ariacy Lopes Martins, CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 05/01/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada a apresentação da ART Obra/Serviço Nº PA20230877229, registrada em 04/01/2023, após a lavratura do Auto, e com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 27/06/2024, e do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 11/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.173,17 à R\$2.346,33, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração com aplicação de multa no valor médio de R\$1.759,75. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4551/2024

Referência: 499116/2022 - Auto: 23297774/2022

Interessado: SERGIO LUIZ MACHADO

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sergio Luiz Machado, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 11/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.173,17 à R\$ 2.346,33, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$ 2.346,33) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4552/2024

Referência: 505544/2022 - Auto: 23299200/2022

Interessado: L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L L Solucoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 09/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$234,63 à R\$703,90, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$703,90) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4553/2024

Referência: 509171/2023 - Auto: 23299756/2023

Interessado: T. FERREIRA DA ROCHA EIRELI

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T. Ferreira Da Rocha Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 11/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$255,34 à R\$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$766,02) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4554/2024

Referência: 509960/2023 - Auto: 23299883/2023

Interessado: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

EMENTA: Arquivo A penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal União Norte Brasileira Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 22/07/2024, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a localização da ART de execução da obra anterior ao recebimento do Auto de Infração, em 26/05/2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4555/2024

Referência: 512063/2023 - Auto: 23300288/2023

Interessado: LABGEO ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Labgeo Análises Ambientais Ltda, CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 26/06/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada a apresentação da ART Obra/Serviço Nº PA20230958895, registrada em 26/06/2023, após a lavratura do Auto, e com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 17/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$234,63 à R\$703,90, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração com aplicação de multa no valor médio de R\$469,26. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4556/2024

Referência: 512236/2023 - Auto: 23300332/2023

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 24/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.276,71 à R\$7.660,24, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$7.660,24) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4557/2024

Referência: 512934/2023 - Auto: 23300493/2023

Interessado: G. F. ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G. F. Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 17/06/2024, e do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 17/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$255,34 à R\$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$766,02) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4558/2024

Referência: 513673/2023 - Auto: 23300729/2023

Interessado: Jacivaldo da Silva Dias

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jacivaldo Da Silva Dias , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 09/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.276,71 à R\$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$2.553,41) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4559/2024

Referência: 515646/2023 - Auto: 23301369/2023

Interessado: TECHNOBIM ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: Arquia A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Technobim Engenharia E Tecnologia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 11/07/2024, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto que não há comprovação da realização de serviços pela empresa que justifique a autuação. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4560/2024

Referência: 517917/2023 - Auto: 23301967/2023

Interessado: ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Arquivo A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Estrutural Construções E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 12/07/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 22/05/2024, e no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 12/07/2024, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a apresentação da ART Obra/Serviço Nº PA20220856727, registrada em 29/11/2022, registrada anteriormente à lavratura do Auto de Infração, em 30/03/2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4561/2024

Referência: 518661/2023 - Auto: 23302143/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN

EMENTA: Arquivo A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Secretaria Municipal De Saneamento E Infraestrutura - Sesan, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 05/07/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 17/07/2024, e no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 17/07/2024, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a apresentação das respectivas ARTs de Obra/Serviço, registradas anteriormente à lavratura do Auto de Infração, em 04/04/2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4562/2024

Referência: 521381/2023 - Auto: 23302823/2023

Interessado: CARAJÁS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carajás Consultoria E Projetos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 07/06/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, tendo em vista que as ARTs apresentadas são de projeto, não de obras e/ou serviços. Com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 09/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$234,63 à R\$703,90, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$703,90). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4563/2024

Referência: 523486/2023 - Auto: 23303435/2023

Interessado: MF SERVICOS ELETRICOS LTDA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mf Servicos Eletricos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 12/06/2024, e no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 11/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.276,71 à R\$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$2.553,41) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4564/2024

Referência: 523506/2023 - Auto: 23303440/2023

Interessado: AMAZONIA CARAJAS CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amazonia Carajas Construtora E Distribuidora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 12/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.276,71 à R\$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$2.553,41) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4565/2024

Referência: 524074/2023 - Auto: 23303522/2023

Interessado: INVICTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

EMENTA: Arquia A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Invicta Prestacao De Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 26/09/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 22/07/2024, e no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 29/07/2024, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Nº 12592607, registrado em 22/11/2022, junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU-PA), registrado anteriormente à lavratura do Auto de Infração, em 16/05/2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4566/2024

Referência: 533800/2023 - Auto: 23305985/2023

Interessado: L. ANNUNZIATA & CIA LTDA

EMENTA: Arquivo A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L. Annunziata & Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 11/10/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 25/07/2024, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a apresentação da ART Obra/Serviço Nº PA20230953732, registrada em 26/06/2023, registrada anteriormente à lavratura do Auto de Infração, em 02/08/2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4567/2024

Referência: 533855/2023 - Auto: 23306003/2023

Interessado: CONSTRUTORA GARRA LTDA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Garra Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 22/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.276,71 à R\$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$2.553,41) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4568/2024

Referência: 535805/2023 - Auto: 23306439/2023

Interessado: NILTON SARDINHA COSTA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nilton Sardinha Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 25/07/2024, que informou que o valorda multa variará no intervalo de R\$1.276,71 à R\$ 2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$ 2.553,41) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4569/2024

Referência: 536727/2023 - Auto: 23306613/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJAS

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Eldorado Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 12/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$255,34 à R\$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$766,02) em função da não manifestação do órgão autuado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4570/2024

Referência: 536730/2023 - Auto: 23306614/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJAS

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Eldorado Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 12/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$255,34 à R\$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$766,02) em função da não manifestação do órgão autuado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4571/2024

Referência: 539797/2023 - Auto: 23307200/2023

Interessado: JOSE EDILAUBERTO FERREIRA DE SOUSA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Edilauberto Ferreira De Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 10/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.276,71 à R\$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$2.553,41) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4572/2024

Referência: 541061/2023 - Auto: 23307493/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM/ SEMAP.

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem/ Semap., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 07/03/2024; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 21/06/2024, e no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 11/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$255,34 à R\$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$766,02). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4573/2024

Referência: 542801/2023 - Auto: 23307873/2023

Interessado: PEDRO DE ALMEIDA DIAS

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pedro De Almeida Dias, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 11/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$255,34 à R\$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$766,02) em função da não manifestação do profissional autuado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4574/2024

Referência: 544670/2023 - Auto: 23308338/2023

Interessado: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

EMENTA: Arquia A penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lider Supermercados E Magazine Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 07/02/2024; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 17/06/2024, e no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 17/07/2024, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe; visto a apresentação de várias ARTs, contemplando a maioria dos serviços constantes no Auto de Infração, e que a autuação foi feito em cima da proprietária e não em dos profissionais executores. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4575/2024

Referência: 546770/2023 - Auto: 23308793/2023

Interessado: AVANTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIÁRIOS URBANOS, ESPORTIVOS E LAZER LTDA- EPP

EMENTA: Arquivo A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Avanti Industria E Comercio De Mobiliários Urbanos, Esportivos E Lazer Ltda- Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 05/01/2024; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 16/07/2024, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a apresentação da ART Obra/Serviço Nº PA20220738124, registrada em 21/03/2022, registrada anteriormente à lavratura do Auto de Infração, em 27/11/2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4576/2024

Referência: 547860/2023 - Auto: 23309091/2023

Interessado: JOSE COSTA BASTOS

EMENTA: Mantém com redução da multa A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Costa Bastos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 24/04/2024; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 11/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$255,34 à R\$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com aplicação de multa no valor médio de R\$510,68. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4577/2024

Referência: 561816/2024

Interessado: GEONORTE GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Geonorte Geotecnia E Fundações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Geonorte Geotecnia E Fundações Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4578/2024

Referência: 576774/2024

Interessado: JOSE AILTON CORDEIRO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Jose Ailton Cordeiro Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Jose Ailton Cordeiro Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4579/2024

Referência: 573755/2024

Interessado: HUGO CESAR ALVES DE SENA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hugo Cesar Alves De Sena, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hugo Cesar Alves De Sena. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4580/2024

Referência: 577636/2024

Interessado: NINA PAULA RODRIGUES DE MELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Nina Paula Rodrigues De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nina Paula Rodrigues De Melo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4581/2024

Referência: 577640/2024

Interessado: STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Sthefany Thiara Martins De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sthefany Thiara Martins De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4582/2024

Referência: 568779/2024

Interessado: EGLEIA TEIXEIRA REIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de alteração de registro provisório para definitivo Egleia Teixeira Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de registro provisório para definitivo do(a) interessado(a) Egleia Teixeira Reis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4583/2024

Referência: 575254/2024

Interessado: FELIPE GAIA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Felipe Gaia De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Felipe Gaia De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4584/2024

Referência: 577066/2024

Interessado: SALIM RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Salim Rodrigues Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Salim Rodrigues Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4585/2024

Referência: 577635/2024

Interessado: FFV ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ffv Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ffv Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4586/2024

Referência: 573134/2024

Interessado: JHONATA LIMA SALES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jhonata Lima Sales, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jhonata Lima Sales. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4587/2024

Referência: 574404/2024

Interessado: AURELIANE COELHO CUNHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Aureliane Coelho Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Aureliane Coelho Cunha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4588/2024

Referência: 575365/2024

Interessado: PAULO SERGIO PANTOJA PINHEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Sergio Pantoja Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Sergio Pantoja Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4589/2024

Referência: 576792/2024

Interessado: IMPERIAL PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Imperial Participacoes E Negocios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Imperial Participacoes E Negocios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4590/2024

Referência: 578003/2024

Interessado: L M MOTA SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L M Mota Servicos Tecnicos Especializados Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L M Mota Servicos Tecnicos Especializados Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4591/2024

Referência: 578182/2024

Interessado: AMC TELECOM LTDA-ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amc Telecom Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amc Telecom Ltda-me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4592/2024

Referência: 571109/2024

Interessado: JOSE UBIRATAN BARATA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Jose Ubiratan Barata Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Jose Ubiratan Barata Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4593/2024

Referência: 524284/2023

Interessado: WAKSON PINTO CARDOSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wakson Pinto Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wakson Pinto Cardoso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4594/2024

Referência: 565406/2024

Interessado: SUZANA KEUFFER DE LIMA PEIXOTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Suzana Keuffer De Lima Peixoto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Suzana Keuffer De Lima Peixoto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4595/2024

Referência: 577639/2024

Interessado: G. NEVES SILVA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica G. Neves Silva Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) G. Neves Silva Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4596/2024

Referência: 577778/2024

Interessado: CONSÓRCIO NORTE SUL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Norte Sul, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Norte Sul. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4597/2024

Referência: 577956/2024

Interessado: G A CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica G A Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) G A Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4598/2024

Referência: 578165/2024

Interessado: G G FIGUEIREDO CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica G G Figueiredo Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) G G Figueiredo Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4599/2024

Referência: 578242/2024

Interessado: CONSULT PROJECT LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consult Project Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consult Project Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4600/2024

Referência: 559064/2024

Interessado: WANDRÉ SADY ARAUJO DANTAS FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Wandré Sady Araujo Dantas Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Wandré Sady Araujo Dantas Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4601/2024

Referência: 576161/2024

Interessado: ANDRÉ DA COSTA HIANES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física André Da Costa Hianes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) André Da Costa Hianes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4602/2024

Referência: 577965/2024

Interessado: ROBSON ADRIANO VIEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Robson Adriano Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Robson Adriano Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4603/2024

Referência: 577971/2024

Interessado: REINALDO MALUF DE FREITAS FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Reinaldo Maluf De Freitas Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Reinaldo Maluf De Freitas Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4604/2024

Referência: 577968/2024

Interessado: ARTHUR DE CARVALHO GUTIERREZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Arthur De Carvalho Gutierrez, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Arthur De Carvalho Gutierrez. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4605/2024

Referência: 577973/2024

Interessado: KAREN LAYNNE FERREIRA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Karen Laynne Ferreira De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Karen Laynne Ferreira De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4606/2024

Referência: 578011/2024

Interessado: NELY REGINA BRANDI DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Nely Regina Brandi De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nely Regina Brandi De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4607/2024

Referência: 578017/2024

Interessado: ALBINO PAIVA NEPOMUCENO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Albino Paiva Nepomuceno Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Albino Paiva Nepomuceno Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4608/2024

Referência: 578045/2024

Interessado: FLAVIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Flavio De Oliveira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Flavio De Oliveira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4609/2024

Referência: 578215/2024

Interessado: RAIMUNDO NONATO ENOQUE DA SILVA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Raimundo Nonato Enoque Da Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Raimundo Nonato Enoque Da Silva Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4610/2024

Referência: 578221/2024

Interessado: SHALON PEDRO ALMEIDA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Shalon Pedro Almeida Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Shalon Pedro Almeida Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4611/2024

Referência: 578240/2024

Interessado: NICOLAS MARACAIPE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Nicolas Maracaipe Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nicolas Maracaipe Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4612/2024

Referência: 578246/2024

Interessado: FRANCINE THÁIS CAGOL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Francine Thaís Cagol, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Francine Thaís Cagol. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4613/2024

Referência: 578423/2024

Interessado: FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Fernando Oliveira Andrade Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernando Oliveira Andrade Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4614/2024

Referência: 574687/2024

Interessado: CHARCHAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de alteração de horário de trabalho de resp. técnico Charchar Serviços De Engenharia Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de horário de trabalho de resp. técnico do(a) interessado(a) Charchar Serviços De Engenharia Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4615/2024

Referência: 577509/2024

Interessado: FRANCISCO DOS SANTOS PIMENTA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Francisco Dos Santos Pimenta Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Francisco Dos Santos Pimenta Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4616/2024

Referência: 577510/2024

Interessado: FRANCISCO DOS SANTOS PIMENTA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Francisco Dos Santos Pimenta Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Francisco Dos Santos Pimenta Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4617/2024

Referência: 575345/2024

Interessado: CONTEMPLA CONSTURÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Contempla Consturções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Contempla Consturções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4618/2024

Referência: 577731/2024

Interessado: J EUDES AGUIAR BEZERRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J Eudes Aguiar Bezerra Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J Eudes Aguiar Bezerra Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4619/2024

Referência: 577938/2024

Interessado: LASTRO PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Lastro Projetos E Construcao Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Lastro Projetos E Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4620/2024

Referência: 578136/2024

Interessado: MEGA ENGENHARIA & OPERACOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Mega Engenharia & Operacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Mega Engenharia & Operacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4621/2024

Referência: 578355/2024

Interessado: E. DO S. S. DE ASSIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa E. Do S. S. De Assis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) E. Do S. S. De Assis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4622/2024

Referência: 570532/2024

Interessado: JM CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Jm Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Jm Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4623/2024

Referência: 534677/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Prefeitura Municipal De Itupiranga, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Itupiranga. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4624/2024

Referência: 577725/2024

Interessado: DOMMUS CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Dommus Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Dommus Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4625/2024

Referência: 577739/2024

Interessado: CONSORCIO MOVO-ENGEFORM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Movo-engeform, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Movo-engeform. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4626/2024

Referência: 577918/2024

Interessado: CONSÓRCIO LIBERDADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Liberdade , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Liberdade . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4627/2024

Referência: 577935/2024

Interessado: NICOLLE - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Nicolle - Serviços De Terraplenagem E Locações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Nicolle - Serviços De Terraplenagem E Locações Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4628/2024

Referência: 574931/2024

Interessado: GEOMINERE - GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Geominere - Geologia E Consultoria Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Geominere - Geologia E Consultoria Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4629/2024

Referência: 578214/2024

Interessado: ALMEIDA & ALMEIDA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Almeida & Almeida Com. De Materiais De Construcao E Servicos Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Almeida & Almeida Com. De Materiais De Construcao E Servicos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4630/2024

Referência: 567719/2024

Interessado: OSWALDO BAHIA DA SILVA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Oswaldo Bahia Da Silva Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Oswaldo Bahia Da Silva Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4631/2024

Referência: 575124/2024

Interessado: LEONARDO DA SILVA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leonardo Da Silva Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leonardo Da Silva Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4632/2024

Referência: 577053/2024

Interessado: A C VAZ DO NASCIMENTO JUNIOR LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A C Vaz Do Nascimento Junior Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A C Vaz Do Nascimento Junior Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4633/2024

Referência: 575494/2024

Interessado: JOSEELLEN PRISCILA MATIAS FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Joseellen Priscila Matias Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Joseellen Priscila Matias Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4634/2024

Referência: 577283/2024

Interessado: EDÍLIA MORAIS COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Edília Moraes Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Edília Moraes Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4635/2024

Referência: 578610/2024

Interessado: MEC ÓLEO GÁS E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mec óleo Gás E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mec óleo Gás E Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4636/2024

Referência: 578697/2024

Interessado: COSTA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Costa Locadora De Automoveis Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Costa Locadora De Automoveis Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4637/2024

Referência: 578448/2024

Interessado: DEAM DOS SANTOS GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Deam Dos Santos Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Deam Dos Santos Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4638/2024

Referência: 578473/2024

Interessado: JULIANA SILVA DO VALE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Juliana Silva Do Vale, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Juliana Silva Do Vale. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4639/2024

Referência: 578558/2024

Interessado: JOANA MATHEUS CRUZ LEDOUX

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Joana Matheus Cruz Ledoux, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joana Matheus Cruz Ledoux. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4640/2024

Referência: 578595/2024

Interessado: PAULO CESAR SCHIAVON

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Cesar Schiavon, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Cesar Schiavon. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4641/2024

Referência: 578599/2024

Interessado: MARCIO DUARTE CAMARA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcio Duarte Camara, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcio Duarte Camara. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4642/2024

Referência: 578652/2024

Interessado: MARIO ARAÚJO CALHEIROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Mario Araújo Calheiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mario Araújo Calheiros. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4643/2024

Referência: 578729/2024

Interessado: ADALBERTO JORGE MARTINS DE SOUSA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Adalberto Jorge Martins De Sousa Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adalberto Jorge Martins De Sousa Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4644/2024

Referência: 563029/2024

Interessado: ALINE SILVA VIEIRA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Aline Silva Vieira Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Aline Silva Vieira Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4645/2024

Referência: 578536/2024

Interessado: PROJECT CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Project Construção E Reforma Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Project Construção E Reforma Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4646/2024

Referência: 578683/2024

Interessado: CONSÓRCIO CONSTRUCOP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Consórcio Construcop, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Consórcio Construcop. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4647/2024

Referência: 575788/2024

Interessado: G. DE OLIVEIRA RAMOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica G. De Oliveira Ramos Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) G. De Oliveira Ramos Eireli . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4648/2024

Referência: 575296/2024

Interessado: VANDERLEI CARVALHO FARIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vanderlei Carvalho Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vanderlei Carvalho Farias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4649/2024

Referência: 577782/2024

Interessado: CONSÓRCIO PCB - VIADUTO JOÃO PAULO II

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Pcb - Viaduto João Paulo Ii, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Pcb - Viaduto João Paulo Ii. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4650/2024

Referência: 577957/2024

Interessado: MIRANDA E BENTES ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Miranda E Bentes Engenheiros Associados Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Miranda E Bentes Engenheiros Associados Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4651/2024

Referência: 578461/2024

Interessado: W K AGUIAR CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica W K Aguiar Construtora E Imobiliaria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) W K Aguiar Construtora E Imobiliaria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4652/2024

Referência: 578670/2024

Interessado: GENESIS EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Genesis Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Genesis Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4653/2024

Referência: 571313/2024

Interessado: DOM MAIOR CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Dom Maior Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Dom Maior Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4654/2024

Referência: 578865/2024

Interessado: MARCIO VINICIUS BARBOSA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcio Vinicius Barbosa Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcio Vinicius Barbosa Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4655/2024

Referência: 578873/2024

Interessado: LUCAS DAMACENO PEREIRA E SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Damaceno Pereira E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Damaceno Pereira E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4656/2024

Referência: 578923/2024

Interessado: JOÃO ELIAS OKA JÚNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional João Elias Oka Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) João Elias Oka Júnior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4657/2024

Referência: 578924/2024

Interessado: PAMELLA ABREU DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Pamella Abreu De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pamella Abreu De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4658/2024

Referência: 579032/2024

Interessado: ALEXANDRE LAGE COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Alexandre Lage Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexandre Lage Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4659/2024

Referência: 579037/2024

Interessado: PEDRO ARAUJO LAGE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Araujo Lage, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Araujo Lage. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4660/2024

Referência: 579061/2024

Interessado: RAFAEL VICTOR RIZZO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Victor Rizzo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Victor Rizzo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4661/2024

Referência: 575749/2024

Interessado: MARIA RAIMUNDA DA SILVA MELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de alteração de registro provisório para definitivo Maria Raimunda Da Silva Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de registro provisório para definitivo do(a) interessado(a) Maria Raimunda Da Silva Melo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4662/2024

Referência: 564415/2024

Interessado: ABILIO HENRIQUE CONDE DOS REIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Abilio Henrique Conde Dos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Abilio Henrique Conde Dos Reis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4663/2024

Referência: 577882/2024

Interessado: SAYMON ROBERTO PONTES DA FONSECA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Saymon Roberto Pontes Da Fonseca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Saymon Roberto Pontes Da Fonseca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4664/2024

Referência: 577338/2024

Interessado: ISRAEL DE CASTRO AGUIAR FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Israel De Castro Aguiar Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Israel De Castro Aguiar Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4665/2024

Referência: 577671/2024

Interessado: GERSON VALDEZ DANIEL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Gerson Valdez Daniel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Gerson Valdez Daniel. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4666/2024

Referência: 577383/2024

Interessado: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Meta Comercio E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Meta Comercio E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4667/2024

Referência: 576583/2024

Interessado: EGTC INFRA S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Egtc Infra S.a. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Egtc Infra S.a. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4668/2024

Referência: 577312/2024

Interessado: M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M. De L. De Jesus Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M. De L. De Jesus Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4669/2024

Referência: 577497/2024

Interessado: RC LOCACOES SERVICOS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Rc Locacoes Servicos Comercio E Construcoes Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Rc Locacoes Servicos Comercio E Construcoes Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4670/2024

Referência: 577683/2024

Interessado: SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sanear Brasil Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sanear Brasil Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4671/2024

Referência: 577848/2024

Interessado: ENGGOLD TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Enggold Terraplenagem, Pavimentacao E Construcao Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Enggold Terraplenagem, Pavimentacao E Construcao Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4672/2024

Referência: 577995/2024

Interessado: TAPAJOS GESTAO E EXECUCOES DE OBRAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Tapajos Gestao E Execucoes De Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Tapajos Gestao E Execucoes De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4673/2024

Referência: 578063/2024

Interessado: OCEANO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Oceano Serviços De Construção Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Oceano Serviços De Construção Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4674/2024

Referência: 578071/2024

Interessado: VIP S LOCACOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Vip S Locacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Vip S Locacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4675/2024

Referência: 578288/2024

Interessado: AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ambiental Engenharia E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ambiental Engenharia E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4676/2024

Referência: 578304/2024

Interessado: CONSTRUTORA PACHECO & MACHADO UNIPESOAAL LIMITADA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Pacheco & Machado Unipessoal Limitada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Pacheco & Machado Unipessoal Limitada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4677/2024

Referência: 578523/2024

Interessado: OCEANO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Oceano Serviços De Construção Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Oceano Serviços De Construção Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4678/2024

Referência: 578827/2024

Interessado: CHARCHAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Charchar Serviços De Engenharia Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Charchar Serviços De Engenharia Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4679/2024

Referência: 577370/2024

Interessado: ENCIBRA S A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Encibra S A Estudos E Projetos De Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Encibra S A Estudos E Projetos De Engenharia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4680/2024

Referência: 571745/2024

Interessado: BRASIL INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Brasil Inspeção De Equipamentos Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Brasil Inspeção De Equipamentos Industriais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4681/2024

Referência: 577142/2024

Interessado: CONSTRUTORA APIA S/A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Apia S/a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Apia S/a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4682/2024

Referência: 577274/2024

Interessado: CONSÓRCIO SYSTRA - PAT TRAFFIC

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Systra - Pat Traffic, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Systra - Pat Traffic. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4683/2024

Referência: 577276/2024

Interessado: R. C. DE PAIS CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R. C. De Pais Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R. C. De Pais Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4684/2024

Referência: 577358/2024

Interessado: MANSERV FACILITIES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Manserv Facilities Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Manserv Facilities Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4685/2024

Referência: 577513/2024

Interessado: JMC FERROS LTDA - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jmc Ferros Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jmc Ferros Ltda - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4686/2024

Referência: 577520/2024

Interessado: CONSÓRCIO CONSTRUCOP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Construcop, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Construcop. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4687/2024

Referência: 577522/2024

Interessado: CONSÓRCIO CONSTRUCOP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Construcop, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Construcop. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4688/2024

Referência: 577540/2024

Interessado: ENGGOLD TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Enggold Terraplenagem, Pavimentacao E Construcao Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Enggold Terraplenagem, Pavimentacao E Construcao Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4689/2024

Referência: 577675/2024

Interessado: SL CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica SI Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) SI Construtora Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4690/2024

Referência: 577691/2024

Interessado: ITAPACURA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Itapacura Incorporacoes E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Itapacura Incorporacoes E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4691/2024

Referência: 577953/2024

Interessado: TRANSVIAS CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Transvias Construcoes E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Transvias Construcoes E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4692/2024

Referência: 577964/2024

Interessado: WALM BH ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Walm Bh Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Walm Bh Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4693/2024

Referência: 578026/2024

Interessado: JBR CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jbr Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jbr Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4694/2024

Referência: 578172/2024

Interessado: CONSTRUTORA PONTES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Pontes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Pontes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4695/2024

Referência: 578206/2024

Interessado: FFV ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ffv Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ffv Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4696/2024

Referência: 544569/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Juruti, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Juruti. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4697/2024

Referência: 566826/2024

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Sao Felix Do Xingu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Sao Felix Do Xingu. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4698/2024

Referência: 576245/2024

Interessado: NEO CONSULT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Neo Consult Comercio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Neo Consult Comercio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4699/2024

Referência: 578180/2024

Interessado: CONSÓRCIO LIBERDADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Liberdade , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Liberdade . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4700/2024

Referência: 578398/2024

Interessado: CASTRO MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Castro Manutenção E Construção Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Castro Manutenção E Construção Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4701/2024

Referência: 578515/2024

Interessado: MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Municipio De Cumaru Do Norte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Municipio De Cumaru Do Norte. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4702/2024

Referência: 578745/2024

Interessado: ARPS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Arps Servicos Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Arps Servicos Industriais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4703/2024

Referência: 578756/2024

Interessado: CONSTRUTORA PACTAC LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Pactac Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Pactac Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4704/2024

Referência: 578829/2024

Interessado: CASE C2D ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Case C2d Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Case C2d Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4705/2024

Referência: 578851/2024

Interessado: COMETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cometa Construção E Serviço Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cometa Construção E Serviço Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4706/2024

Referência: 573605/2024

Interessado: MAURICIO SILVA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Mauricio Silva Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Mauricio Silva Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4707/2024

Referência: 525987/2023 - Auto: 23304006/2023

Interessado: CLEYTON LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cleyton Lima De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23304006/2023 do(a) interessado(a) Cleyton Lima De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4708/2024

Referência: 575725/2024

Interessado: JOÃO VITOR GOMES FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Vitor Gomes Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Vitor Gomes Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4709/2024

Referência: 576430/2024

Interessado: FRANCISCO ALEXANDRO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Francisco Alexandre Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Francisco Alexandre Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4710/2024

Referência: 576988/2024

Interessado: LEÔNIDAS PEREIRA DO CARMO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leônidas Pereira Do Carmo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leônidas Pereira Do Carmo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4711/2024

Referência: 571874/2024

Interessado: WELLINGTON DO ESPIRITO SANTO SANTANA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wellington Do Espirito Santo Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wellington Do Espirito Santo Santana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4712/2024

Referência: 576999/2024

Interessado: IZABELE PINA DA CONCEICAO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Izabele Pina Da Conceicao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Izabele Pina Da Conceicao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4713/2024

Referência: 578350/2024

Interessado: HAMILTON SWAGGART DE SOUZA AMARANTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hamilton Swaggart De Souza Amarante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hamilton Swaggart De Souza Amarante. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4714/2024

Referência: 577416/2024

Interessado: VANBASTEIN ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Vanbastein Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Vanbastein Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4715/2024

Referência: 566006/2024

Interessado: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jan De Nul Do Brasil Dragagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jan De Nul Do Brasil Dragagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4716/2024

Referência: 574844/2024

Interessado: RR GEO E MEIO AMBIENTE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rr Geo E Meio Ambiente Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rr Geo E Meio Ambiente Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4717/2024

Referência: 575879/2024

Interessado: WN NORTE CONSTRUÇOES E SERVIÇO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Wn Norte Construcoes E Servico Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Wn Norte Construcoes E Servico Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4718/2024

Referência: 577019/2024

Interessado: NUVERA LOCACAO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Nuvera Locacao E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Nuvera Locacao E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4719/2024

Referência: 577224/2024

Interessado: CONSÓRCIO LIBERDADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Liberdade , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Liberdade . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4720/2024

Referência: 577348/2024

Interessado: LOPESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lopesi Construtora E Incorporadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lopesi Construtora E Incorporadora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4721/2024

Referência: 577958/2024

Interessado: ARAGUAIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Araguaia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Araguaia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4722/2024

Referência: 577959/2024

Interessado: A. DA SILVA SOARES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A. Da Silva Soares Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A. Da Silva Soares Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4723/2024

Referência: 573762/2024

Interessado: MGN SERVIÇOS ELÉTRICOS E PINTURAS – LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mgn Serviços Elétricos E Pinturas – Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mgn Serviços Elétricos E Pinturas – Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4724/2024

Referência: 577998/2024

Interessado: JGC3K OBRAS VIARIAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jgc3k Obras Viarias Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jgc3k Obras Viarias Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4725/2024

Referência: 578067/2024

Interessado: NOVA SEPLAD

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Nova Seplad, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Nova Seplad. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4726/2024

Referência: 578934/2024

Interessado: SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Smart Steel Servicos De Montagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Smart Steel Servicos De Montagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4727/2024

Referência: 563335/2024

Interessado: BRENDA NASCIMENTO DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Brenda Nascimento De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Brenda Nascimento De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4728/2024

Referência: 576275/2024

Interessado: DANILO DE OLIVEIRA BASGAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Danilo De Oliveira Basgal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Danilo De Oliveira Basgal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4729/2024

Referência: 576616/2024

Interessado: SBV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Sbv Solucoes Ambientais Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Sbv Solucoes Ambientais Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4730/2024

Referência: 577960/2024

Interessado: REPIPE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Repipe Engenharia Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Repipe Engenharia Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4731/2024

Referência: 422757/2020 - Auto: 23280648/2020

Interessado: VIVALDO GONCALVES PENA, VIVALDO GONÇALVES PENA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vivaldo Goncalves Pena, vivaldo Gonçalves Pena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$ 2.346,33 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4732/2024

Referência: 475680/2022 - Auto: 200184020/2022

Interessado: NUTRILATINO INDUSTRIA, COM. DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nutrilatino Industria, Com. De Exportacao E Importacao De Polpas De Frutas Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$ 7.039,00 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4733/2024

Referência: 485523/2022 - Auto: 23295056/2022

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-ACU

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Igarape-acu, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa em R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4734/2024

Referência: 485695/2022 - Auto: 2001840100/2022

Interessado: NELIO FONSECA DA COSTA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nelio Fonseca Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa em R\$ 2.346,33 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4735/2024

Referência: 485952/2022 - Auto: 23295175/2022

Interessado: THIAGO DE LACERDA ANTUNES BORGES

EMENTA: Arquivo Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thiago De Lacerda Antunes Borges, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do auto de infração uma vez que a Placa foi identificada no processo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4736/2024

Referência: 490208/2022 - Auto: 23295952/2022

Interessado: MARTA DA SILVA RODRIGUES

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marta Da Silva Rodrigues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4737/2024

Referência: 493638/2022 - Auto: 23296700/2022

Interessado: CONSTRUTORA FLAVIO LOPES EIRELI

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Flavio Lopes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$ 703,90 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4738/2024

Referência: 494638/2022 - Auto: 23296852/2022

Interessado: CAL CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Arquivo Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cal Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, voto pelo arquivamento do Auto de Infração em epígrafe, uma vez que a ART foi localizada com data anterior ao Auto de infração. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4739/2024

Referência: 494930/2022 - Auto: 23296938/2022

Interessado: M S TERRAPLENAGEM LTDA.

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M S Terraplenagem Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$ 703,90 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4740/2024

Referência: 496505/2022 - Auto: 23297328/2022

Interessado: CONTEC-SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA EIRELI

EMENTA: Mantém com redução da multa Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Contec-serviços De Consultoria Tecnológica Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Multa com o valor mínimo de R\$ 234,63, devido a regularização da situação com a emissão da ART imediatamente após a notificação. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4741/2024

Referência: 500391/2022 - Auto: 23298082/2022

Interessado: E. C. DE SOUZA CUNHA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E. C. De Souza Cunha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa em R\$ 2.346,33 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4742/2024

Referência: 501415/2022 - Auto: 23298348/2022

Interessado: ANTONIO CHARLES BEZERRA DE OLIVEIRA

EMENTA: Mantém com redução da multa Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Charles Bezerra De Oliveira, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23298348 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa será reduzido para R\$ 1.173,17, devido a regularização da obra.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4743/2024

Referência: 501445/2022 - Auto: 23298354/2022

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOME-ACU.

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Tome-acu., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4744/2024

Referência: 505612/2022 - Auto: 23299206/2022

Interessado: L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L L Solucoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4745/2024

Referência: 505628/2022 - Auto: 23299210/2022

Interessado: L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L L Solucoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa em R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4746/2024

Referência: 498637/2022 - Auto: 23297687/2022

Interessado: T T SOARES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T T Soares, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4747/2024

Referência: 504412/2022 - Auto: 23298981/2022

Interessado: MARCICLEI CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marciclei Conceição De Almeida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4748/2024

Referência: 500957/2022 - Auto: 23298242/2022

Interessado: J M S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J M S Construtora E Servicos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4749/2024

Referência: 495225/2022 - Auto: 23297003/2022

Interessado: FDI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fdi Comercio E Importacao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4750/2024

Referência: 488274/2022 - Auto: 23295639/2022

Interessado: ENGEMARK'S ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engemark's Engenharia Projetos E Construcao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4751/2024

Referência: 500851/2022 - Auto: 23298218/2022

Interessado: CONSTRUTORA TRITTON SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Tritton Servicos E Empreendimentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4752/2024

Referência: 513296/2023 - Auto: 23300613/2023

Interessado: B. L. DE BRITO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B. L. De Brito, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4753/2024

Referência: 395500/2020 - Auto: 23273249/2020

Interessado: C. P. C. CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C. P. C. Consultoria Projetos E Construcões Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4754/2024

Referência: 479012/2022 - Auto: 23293442/2022

Interessado: ILCIENA TEIXEIRA FIGUEIREDO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ilciena Teixeira Figueiredo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4755/2024

Referência: 495027/2022 - Auto: 23296958/2022

Interessado: JULIO OLIVEIRA LOBATO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Julio Oliveira Lobato, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4756/2024

Referência: 418249/2020 - Auto: 23279509/2020

Interessado: LEILA DO CARMO LIMA CHERMONT

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leila Do Carmo Lima Chermont, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4757/2024

Referência: 526276/2023 - Auto: 23304084/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Prainha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4758/2024

Referência: 547247/2023 - Auto: 23308927/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Canaa Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4759/2024

Referência: 425371/2020 - Auto: 23281386/2020

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4760/2024

Referência: 489806/2022 - Auto: 23295860/2022

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4761/2024

Referência: 495679/2022 - Auto: 23297121/2022

Interessado: AJAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ajab Construções E Serviços Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4762/2024

Referência: 499455/2022 - Auto: 23297837/2022

Interessado: PEZAO FERRO E ACO COMERCIO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pezao Ferro E Aco Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4763/2024

Referência: 505642/2022 - Auto: 23299215/2022

Interessado: L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L L Solucoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4764/2024

Referência: 518654/2023 - Auto: 23302138/2023

Interessado: J. F. C. DE CORREA EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. F. C. De Correa Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4765/2024

Referência: 532028/2023 - Auto: 23305526/2023

Interessado: AUGUSTO NAZARENO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Augusto Nazareno Gonçalves Da Silva Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4766/2024

Referência: 540182/2023 - Auto: 23307290/2023

Interessado: DANIEL ROGÉRIO MIRANDA DE LEMOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daniel Rogério Miranda De Lemos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/03/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4767/2024

Referência: 409310/2020 - Auto: 23277279/2020

Interessado: HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Engenharia Sanitária E Ambiental Ltda, O Auto de Infração foi fundamentado no art 1º da Lei 6496/77- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que embora depois da autuação a empresa apresentou a ART, VOTO pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO com a aplicação da multa mínima de R\$ 234,63.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4768/2024

Referência: 467431/2021 - Auto: 23291069/2021

Interessado: CARLOS PATRICK TAVARES FERNANDES, C PATRICK T FERNANDES EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Patrick Tavares Fernandes, c Patrick T Fernandes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4769/2024

Referência: 495279/2022 - Auto: 23297021/2022

Interessado: PAULO VICTOR PRAZERES SACRAMENTO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Victor Prazeres Sacramento, Conforme disposto no art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66: enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, sob pena de multa que variará no intervalo de R\$ 234,63 à R\$ 703,90 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Consideração foi constatada existência da placa da obra no momento da fiscalização, VOTO pela manutenção da multa no valor máximo de R\$ 703.90.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4770/2024

Referência: 512208/2023 - Auto: 23300325/2023

Interessado: ECO - AMBIENTAL LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eco - Ambiental Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77/alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da análise detalhada dos fatos e não tendo sido apresentado a ART solicitada, registrando o terceiro aditivo ao contrato VOTO PELA manutenção do auto de infração, e aplicação da multa de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4771/2024

Referência: 497076/2022 - Auto: 23297482/2022

Interessado: FABIANI DOS SANTOS HEIRICH

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fabiani Dos Santos Heirich, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4772/2024

Referência: 498706/2022 - Auto: 23297695/2022

Interessado: IANCA ELEN SILVA PEREIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal lanca Elen Silva Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4773/2024

Referência: 500239/2022 - Auto: 23298018/2022

Interessado: ELISON DE JESUS DE SOUZA QUEIROZ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elison De Jesus De Souza Queiroz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4774/2024

Referência: 502005/2022 - Auto: 23298432/2022

Interessado: LOURIVAL DE BARROS

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lourival De Barros, Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Por outro lado, o AUTO DE INFRAÇÃO contém todos os pré-requisitos exigidos no art. 5º da Resolução 1008/2004 e todas as informações exifidas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi constatado que o houve um equívoco na AUTUAÇÃO, uma vez que foi comprovado a existência de responsável técnico, VOTO que o processo seja ARQUIVADO, depois da anulação da multa aplicada, por indevida.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4775/2024

Referência: 506873/2023 - Auto: 23299452/2023

Interessado: L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L L Solucoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4776/2024

Referência: 507673/2023 - Auto: 23299560/2023

Interessado: FURTHE SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Furthe Servicos E Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4777/2024

Referência: 508040/2023 - Auto: 23299600/2023

Interessado: RENATA BARROS GREGORIO BERNARDO

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Renata Barros Gregorio Bernardo, A Lei 5.194/66, estabelece no 45 que as Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética, e no art. 46 as Câmaras Especializadas devem: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas. No presente caso, em que a obra está sob a responsabilidade de profissionais vinculados ao CAU, não compete ao Crea/PA, muito menos à Câmara Especializada de Engenharia Civil, interferir na obra. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, tendo em vista que a obra em questão se encontra devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU. VOTO pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa aplicada. É como VOTO. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4778/2024

Referência: 432358/2021 - Auto: 23283339/2021

Interessado: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R E R Empreendimentos E Servicos Ltda, Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283339/2021, pelos motivos acima expostos, e aplicação de multa de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4779/2024

Referência: 489101/2022 - Auto: 23295743/2022

Interessado: ALESSANDRA LOPES OLIVEIRA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alessandra Lopes Oliveira, A autuação foi feita com base no art. 6º, alínea "a", da Lei 5.194/66: exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei. Entratanto ficou constatado que o auto de infração foi expedido em 02/09/2022, quando o imóvel não pertencia mais à autuada e sim à empresa BURITI IMÓVEIS LTDA, desde 11/12/2021, conforme documento apresentado na defesa. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que ficou comprovado que a construção fiscalizada não é de propriedade da autuada, VOTO pelo arquivamento do processo, acompanhando o parecer do analista.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4780/2024

Referência: 490500/2022 - Auto: 23296026/2022

Interessado: NICEAS SOUZA CUSTODIO JUNIOR

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Niceas Souza Custodio Junior, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`: Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei. engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais, neste caso sujeito à multa. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23296026/2022, pelos motivos acima expostos, acompanhando o parecer do analista. mediante a aplicação da multa de R\$ 1.173,17, face ao atenuante de ter apresentado a ART embora fora do prazo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4781/2024

Referência: 497283/2022 - Auto: 23297517/2022

Interessado: ESTRELA MULTISERVICOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Estrela Multiservicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4782/2024

Referência: 509418/2023 - Auto: 23299798/2023

Interessado: MC2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mc2 Serviços De Engenharia Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que não foi localizado o registro da ART de execução da obra/serv. da empresa MC2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA anterior o recebimento do Auto de infração, VOTO PELA MANIUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4783/2024

Referência: 512122/2023 - Auto: 23300312/2023

Interessado: ROBERTO DANIEL GUIMARAES CORREA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Roberto Daniel Guimaraes Correa, CONSIDERANDO que o relatório de fiscalização e o auto de infração contém todos os pré-requisitos exigidos no art. 5º da Resolução 1008/200 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4784/2024

Referência: 512536/2023 - Auto: 23300404/2023

Interessado: DRECON CONSTRUTORA EIRELI

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Drecon Construtora Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77, com penalidade prevista na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que mesmo tendo sido localizado o registro da ART de execução da obra, porém com data posterior ao recebimento do Auto de infração, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23300404/2023, pelos motivos acima expostos, porém com a cobrança da multa mínima de R\$ 255,34, em face ao atenuante da apresentação da ART mesmo fora do prazo. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4785/2024

Referência: 513305/2023 - Auto: 23300615/2023

Interessado: BRASIL SHOWS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA,E S DE A PINTO PRODUCAO E EVENTOS LTDA,MARINA GONCALVES EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brasil Shows Servicos De Construcão Ltda,e S De A Pinto Producao E Eventos Ltda,marina Goncalves Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/05/2023 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4786/2024

Referência: 520742/2023 - Auto: 23302665/2023

Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - FONTE DA VIDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igreja Evangelica Assembleia De Deus - Fonte Da Vida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4787/2024

Referência: 536584/2023

Interessado: CONSTRUTORA VOLPI PARA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de denuncia Construtora Volpi Para Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Trata-se de denúncia gravíssima e deve ser encaminhada para Camara de ética para que sejam apuradas as denúncias e que seja dada a chance do acusado apresentar sua defesa. É parece e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente ao relato de Tatiana Barbosa Da Costa os senhores Conselheiros: (4) - Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Tatiana Barbosa Da Costa, Votaram favoravelmente ao relato de Elizene Sarmento os senhores Conselheiros: (6) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Votaram favoravelmente ao relato de Tatiana Barbosa Da Costa os senhores Conselheiros: (3) - Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Tatiana Barbosa Da Costa, Votaram favoravelmente ao relato de Elizene Sarmento os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Votaram favoravelmente ao relato de Edgard Braga Rodrigues Junior os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Votaram favoravelmente ao relato de Jose Da Silva Neves os senhores Conselheiros: (3) - Arthur Julio Arrais Barros, Elizene Sarmento, Jose Da Silva Neves. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4788/2024

Referência: 404508/2020 - Auto: 23276208/2020

Interessado: PAULO EDUARDO SILVA BEZERRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Eduardo Silva Bezerra, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4789/2024

Referência: 409258/2020 - Auto: 23277259/2020

Interessado: HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Engenharia Sanitária E Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23277259 / 2020 com redução de 50%.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4790/2024

Referência: 414539/2020

Interessado: ROGER BEZERRA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Roger Bezerra De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo deferimento do processo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4791/2024

Referência: 417814/2020 - Auto: 23279382/2020

Interessado: GROSS CONSTRUCOES LTDA-EPP

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gross Construcoes Ltda-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra anterior ao recebimento do Auto de infração.Registro da ART : 15/10/2020Recebimento do auto: 10/11/2020. Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23279382 / 2020.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4792/2024

Referência: 424820/2020 - Auto: 23281322/2020

Interessado: JOSE RAIMUNDO FEIO CAVALCANTE

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Raimundo Feio Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23281322 / 2020, com redução de 50%.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4793/2024

Referência: 467520/2021 - Auto: 23291103/2021

Interessado: JOSE C DE ASSIS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose C De Assis Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4794/2024

Referência: 475803/2022 - Auto: 200184022/2022

Interessado: JESUS NAZARENO DE A. BASTOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jesus Nazareno De A. Bastos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 200184022 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4795/2024

Referência: 476150/2022 - Auto: 200184024/2022

Interessado: JORGE LUIZ SILVA SOUZA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jorge Luiz Silva Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4796/2024

Referência: 482063/2022 - Auto: 23294186/2022

Interessado: M DOS SANTOS INSTALACOES ELETRICAS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M Dos Santos Instalacoes Eletricas Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/02/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4797/2024

Referência: 495060/2022 - Auto: 23296976/2022

Interessado: MATHEUS COELHO RIBEIRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Matheus Coelho Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23296976 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4798/2024

Referência: 495717/2022 - Auto: 23297134/2022

Interessado: KAORU NAWATA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kaoru Nawata, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23297134 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4799/2024

Referência: 496766/2022 - Auto: 23297406/2022

Interessado: GLAUCO ROGÉRIO GOUVÊA DE ABREU

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Glauco Rogério Gouvêa De Abreu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23297406 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4800/2024

Referência: 499357/2022 - Auto: 23297818/2022

Interessado: GILMAR DE OLIVEIRA SOARES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gilmar De Oliveira Soares, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4801/2024

Referência: 500060/2022 - Auto: 23297971/2022

Interessado: NORMINO FERNANDES FILHO

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Normino Fernandes Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23297971 / 2022, com redução de 50%.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4802/2024

Referência: 500378/2022 - Auto: 23298076/2022

Interessado: TAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tal Construtora E Incorporadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23298076 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4803/2024

Referência: 500827/2022 - Auto: 23298205/2022

Interessado: ALEXANDRE FORO PORTAL

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alexandre Foro Portal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4804/2024

Referência: 503726/2022 - Auto: 23298850/2022

Interessado: SUELY CABRAL MADEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Suely Cabral Madeira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4805/2024

Referência: 505555/2022 - Auto: 23299204/2022

Interessado: L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L L Solucoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4806/2024

Referência: 507136/2023 - Auto: 23299499/2023

Interessado: SUHA EXTRACAO, MINERACAO & COMERCIO DE MINERIOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Suha Extracao, Mineracao & Comercio De Minerios Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4807/2024

Referência: 507871/2023 - Auto: 23299578/2023

Interessado: MATHEUS BEN-HUR COSTA SOUZA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Matheus Ben-hur Costa Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23299578 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4808/2024

Referência: 510518/2023 - Auto: 23299988/2023

Interessado: POSTO PIRABAS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Posto Pirabas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4809/2024

Referência: 512299/2023 - Auto: 23300346/2023

Interessado: JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jeffersom Estruturas Para Eventos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra anterior ao recebimento do Auto de infração.Registro da ART : 17/02/2023 Recebimento do auto: 05/06/2023. Voto pelo arquivamento do referido auto de infração.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4810/2024

Referência: 513101/2023 - Auto: 23300564/2023

Interessado: TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO - ENGYPAV LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares Engenharia E Pavimentacao - Engypav Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23300564 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4811/2024

Referência: 516326/2023 - Auto: 23301605/2023

Interessado: MANOEL DA LUZ LOBO LIMA MATERIAIS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Manoel Da Luz Lobo Lima Materiais , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4812/2024

Referência: 516757/2023 - Auto: 23301706/2023

Interessado: SINGEO SOLUCOES EM GEORREFERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Singeo Solucoes Em Georreferenciamento E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23301706 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4813/2024

Referência: 519712/2023 - Auto: 23302382/2023

Interessado: DIMENSAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dimensao Industria Metalurgica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23302382 / 2023, com redução de 50%.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4814/2024

Referência: 520009/2023 - Auto: 23302435/2023

Interessado: B. C. M. DE OLIVEIRA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B. C. M. De Oliveira Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4815/2024

Referência: 520335/2023 - Auto: 23302508/2023

Interessado: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Supergasbras Energia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento da cobrança de multa, uma vez que a ART solicitada foi registrada anterior ao Auto de infração.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4816/2024

Referência: 522571/2023 - Auto: 23303179/2023

Interessado: D & N ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D & N Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23303179 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4817/2024

Referência: 522709/2023 - Auto: 23303238/2023

Interessado: EXEL ENGENHARIA LTDA - EPP

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Exel Engenharia Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23303238 / 202, com redução de 50%.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4818/2024

Referência: 526954/2023 - Auto: 23304246/2023

Interessado: TABALMIX CONCRETO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tabalmix Concreto Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4819/2024

Referência: 531446/2023 - Auto: 23305376/2023

Interessado: EURO METAL BRASIL MINING COMPANY LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Euro Metal Brasil Mining Company Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo Arquivamento do Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4820/2024

Referência: 540044/2023 - Auto: 23307271/2023

Interessado: DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dakar Comercio E Serviço Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4821/2024

Referência: 474109/2022 - Auto: 23292196/2022

Interessado: PROJETAR EDIFICACAO E PAVIMENTACAO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Projetar Edificacao E Pavimentacao Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 706,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4822/2024

Referência: 496034/2022 - Auto: 23297221/2022

Interessado: WLS CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wls Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4823/2024

Referência: 496165/2022 - Auto: 23297241/2022

Interessado: J B CONSTRUCAO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J B Construcão Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4824/2024

Referência: 497731/2022 - Auto: 23297570/2022

Interessado: KEWERTON PEDRO CHAVES SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kewerton Pedro Chaves Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23297570 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4825/2024

Referência: 498621/2022 - Auto: 23297681/2022

Interessado: AILTON DOS SANTOS SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ailton Dos Santos Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4826/2024

Referência: 500703/2022 - Auto: 23298187/2022

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Mae Do Rio, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 7.039,00. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4827/2024

Referência: 510715/2023 - Auto: 23300025/2023

Interessado: CONSÓRCIO AB

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consórcio Ab, A ART deverá ser registrada antes do início da obra ou prestação de serviço, de acordo com os dados do contrato escrito ou verbal firmado entre as partes (art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esse Assessor é favorável a manutenção da multa, no valor de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4828/2024

Referência: 421960/2020 - Auto: 23280367/2020

Interessado: FRANCISCA NEVES DANTAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisca Neves Dantas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4829/2024

Referência: 509114/2023 - Auto: 23299743/2023

Interessado: T. FERREIRA DA ROCHA EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T. Ferreira Da Rocha Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4830/2024

Referência: 419646/2020 - Auto: 23279831/2020

Interessado: REALIZE IMÓVEIS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Realize Imóveis Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279831 / 2020.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4831/2024

Referência: 425373/2020 - Auto: 23281387/2020

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4832/2024

Referência: 425421/2020 - Auto: 23281391/2020

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4833/2024

Referência: 429917/2021 - Auto: 23282627/2021

Interessado: ANTONIO GOMES NETO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Gomes Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4834/2024

Referência: 491100/2022 - Auto: 23296215/2022

Interessado: UNIFORTE SERVICE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Uniforte Service Consultoria E Representações Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4835/2024

Referência: 507521/2023 - Auto: 23299550/2023

Interessado: L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L L Solucoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4836/2024

Referência: 516269/2023 - Auto: 23301590/2023

Interessado: CONSTRUTORA SOUSA E ARAUJO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Sousa E Araujo Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4837/2024

Referência: 525169/2023 - Auto: 23303796/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De óbidos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4838/2024

Referência: 525829/2023 - Auto: 23303981/2023

Interessado: PROJETAR EDIFICACAO E PAVIMENTACAO EIRELI

EMENTA: Arquivo a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Projetar Edificacao E Pavimentacao Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo Arquivamento do Processo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4839/2024

Referência: 527302/2023 - Auto: 23304323/2023

Interessado: EQS ENGENHARIA S.A.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eqs Engenharia S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4840/2024

Referência: 543332/2023 - Auto: 23308019/2023

Interessado: SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sanear Brasil Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4841/2024

Referência: 533316/2023 - Auto: 23305823/2023

Interessado: MARIA RAIMUNDA DA COSTA NOGUEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Raimunda Da Costa Nogueira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4842/2024

Referência: 535914/2023 - Auto: 23306460/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Mojú, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4843/2024

Referência: 540752/2023 - Auto: 23307426/2023

Interessado: JOAO PEDRO DE MELLO ASSIS SAMPAIO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Pedro De Mello Assis Sampaio, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/03/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4844/2024

Referência: 540608/2023 - Auto: 23307386/2023

Interessado: E C COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E C Comercio E Serviços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/03/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4845/2024

Referência: 542754/2023 - Auto: 23307862/2023

Interessado: MANOEL JOSEMAR DOS ANJOS PICANCO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Manoel Josemar Dos Anjos Picanco, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4846/2024

Referência: 535916/2023 - Auto: 23306462/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Mojú, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4847/2024

Referência: 498265/2022 - Auto: 23297632/2022

Interessado: DJG GAN CONSTRUCOES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dlg Gan Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23297632 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4848/2024

Referência: 500267/2022 - Auto: 23298037/2022

Interessado: TELMA SUELI TRINDADE DOS SANTOS

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Telma Sueli Trindade Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23298037 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4849/2024

Referência: 510471/2023 - Auto: 23299969/2023

Interessado: DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ditron Engenharia E Incorporações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23299969 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4850/2024

Referência: 519048/2023 - Auto: 23302265/2023

Interessado: ADEMIR LOPES BRANDAO FILHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Artemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ademir Lopes Brandao Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23302265 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R\$ 2.553,41.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Artemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4851/2024

Referência: 519144/2023 - Auto: 23302300/2023

Interessado: L M DE A CAXIADO TOPOGRAFIA E CONSULTORIA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L M De A Caxiado Topografia E Consultoria , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23302300 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R\$ 2.553,41.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4852/2024

Referência: 521387/2023 - Auto: 23302825/2023

Interessado: R S SANTOS ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R S Santos Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23302825 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4853/2024

Referência: 525004/2023 - Auto: 23303745/2023

Interessado: A M S COUTINHO SERVIÇOS DE PROMOTOR DE EVENTOS EIRELI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A M S Coutinho Serviços De Promotor De Eventos Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da análise detalhada dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acompanhamos a PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA/PA, que sugere o arquivamento da cobrança de multa, a empresa Autuada está registrada no CREA anterior aos Autos. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4854/2024

Referência: 525172/2023 - Auto: 23303798/2023

Interessado: ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zavattaro Engenharia E Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23303798 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4855/2024

Referência: 527211/2023 - Auto: 23304308/2023

Interessado: LEONCIO FILHO SOUSA LIMA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leoncio Filho Sousa Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23304308 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4856/2024

Referência: 528297/2023 - Auto: 23304570/2023

Interessado: AR CLIMA SOLUÇOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ar Clima Solucoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23304570 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4857/2024

Referência: 541393/2023 - Auto: 23307566/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM/ SEMAP.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem/ Semap., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23307566 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4858/2024

Referência: 543103/2023 - Auto: 23307966/2023

Interessado: CAP SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cap Servicos E Transportes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23307966 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4859/2024

Referência: 544270/2023 - Auto: 23308255/2023

Interessado: POLIMIX CONCRETO LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Polimix Concreto Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do processo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4860/2024

Referência: 507295/2023 - Auto: 23299518/2023

Interessado: M M SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M M Silva Empreendimentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299518/2023 em 18/04/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 12/08/2023; CONSIDERANDO que em 09/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo apenas informado a ART inicial do Contrato; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 10/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23299518 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4861/2024

Referência: 574845/2024

Interessado: FELIPE LISCHKA SAMPAIO

EMENTA: Indefere A profissional Eng. Civ. Sanit. Amb. Seg. Trab. FELIPE LISCHKA SAMPAIO solicita o cancelamento da ART nº PA20241122707. Esclarece que Foi solicitado pedido de cancelamento de ART por motivos de desligamento da empresa, com isso os serviços não foram iniciados, e encaminhou o termo de rescisão para confirmação

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de cancelamento de art Felipe Lischka Sampaio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator se manifesta pelo indeferimento da solicitação, podendo entretanto o profissional solicitar através de outro protocolo, a baixa da ART devidos os motivos informados, nos moldes da Resolução 1.137/23 do CONFEA - Seção II - Da Baixa da ART, Art. 14, Inciso II.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4862/2024

Referência: 382804/2019

Interessado: DONIVALDO DE JESUS PALHA

EMENTA: Indefere Denúncia Ética Profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de denuncia Donivaldo De Jesus Palha, Considerando previsão da Res.1004/2003 do CONFEA e conseqüentemente a aplicação do Código de Ética do Sistema se for o caso, desde que seja estabelecido o princípio da ampla defesa com amparo na Constituição Federal. Considerando a Resolução 1002/2002 do CONFEA leciona em seu artigo 13º o seguinte: "Constitui infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres de ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem". Trata o presente em que o Sr. DONIVALDO DE JESUS PALHA devidamente identificado protocolou documento ao CREA-PA comunicando possível infração de Profissional registrado no Regional conforme previsão do Art. 7º anexo da Res.1004/03 II, que leciona que qualquer cidadão, individual ou coletivamente mediante requerimento fundamentado, pode protocolar denúncia por possível falta ética em função de atividades profissionais irregulares na jurisdição do Estado do Pará. Considerando que a Camara especializada de engenharia civil, aprovou o envio para a comissão de ética. Considerando que a comissão de ética fez as oitivas e sugeriu o indeferimento da denuncia. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Pelo indeferimento da denuncia do interessado Donivaldo De Jesus Palha.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente ao relato de Tatiana Barbosa Da Costa os senhores Conselheiros: (4) - Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Tatiana Barbosa Da Costa, Votaram favoravelmente ao relato de Elizene Sarmento os senhores Conselheiros: (6) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Votaram favoravelmente ao relato de Tatiana Barbosa Da Costa os senhores Conselheiros: (3) - Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Tatiana Barbosa Da Costa, Votaram favoravelmente ao relato de Elizene Sarmento os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Votaram favoravelmente ao relato de Edgard Braga Rodrigues Junior os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Votaram favoravelmente ao relato de Jose Da Silva Neves os senhores Conselheiros: (3) - Arthur Julio Arrais Barros, Elizene Sarmento, Jose Da Silva Neves, Votaram favoravelmente ao relato de Sergio Gouvea De Melo os senhores Conselheiros: (3) - Arthur Julio Arrais Barros, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Votaram favoravelmente ao relato de Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira os senhores Conselheiros: (6) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Jose Da Silva Neves, Tatiana Barbosa Da Costa. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - IranDir De Castro Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4863/2024

Referência: 498725/2022 - Auto: 23297701/2022

Interessado: JOSE PAULO DE SOUZA MARTINS NETO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Paulo De Souza Martins Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4864/2024

Referência: 522562/2023 - Auto: 23303175/2023

Interessado: SAULO ALBERT MERGULHAO DA SILVA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Saulo Albert Mergulhao Da Silva, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 23303175 / 2023, pelos motivos acima expostos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4865/2024

Referência: 546355/2023 - Auto: 23308690/2023

Interessado: JULIO DE JESUS DE ALENCAR

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Julio De Jesus De Alencar, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 23308690 / 2023, pelos motivos acima expostos, com valor reduzido em 50%, é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4866/2024

Referência: 565069/2024

Interessado: GÉSSYCA FERNANDES DE SOUSA

EMENTA: Defere CANCELAMENTO DE ART, Motivo: O CONTRATO A QUE ELE SE REFERE NÃO FOI EXECUTADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de cancelamento de art Géssyca Fernandes De Sousa, Conforme dispõe os artigos 21, 22 e 23 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA que trata de cancelamento de ART considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO, do pedido de cancelamento da ART N PA20230993763, é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/07/2024
das 16:00h às 18:45h

Decisão: CEEC 4867/2024

Referência: 473561/2022

Interessado: JRX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: Indefere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA. JRX SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jrx Locações E Serviços Eireli, Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Art. 10. Não há restrição ao número de pessoas jurídicas pelas quais o profissional poderá ser responsável técnico, nem ao número de pessoas jurídicas nas quais o profissional poderá compor o quadro técnico, cabendo ao Crea a fiscalização da participação efetiva do profissional nas atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica. Art. 11. Para a fiscalização da efetiva participação do profissional e a avaliação da responsabilidade profissional, o Crea deverá observar critérios tais como: I - Disponibilidade de carga horária do profissional para exercer a responsabilidade técnica da pessoa jurídica; II - Grau de complexidade e volume das atividades exercidas pela pessoa jurídica; III - Dispersão geográfica e capacidade para efetivo acompanhamento das atividades de responsabilidade técnica; e IV - Análise quantitativa das ARTs e procedimentos qualitativos de análise dos dados constantes nos campos da ART, conforme disciplina em Decisão Normativa específica. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo INDEFERIMENTO, conorme parecer técnico, cabendo ajuste nos dias e horário de trabalho do responsável técnico nas três empresas, ou ficar apenas em duas, para que não haja incompatibilidade de horário. É o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião